

O que é “Dumping Social”?

02/07/2012 - 14:11

10 views - [comente agora](#)

**Moysés Simão Sznifer*

Segundo definição constante da Enciclopédia Livre Wikipédia :”Dumping é uma prática comercial que consiste em uma ou mais empresas de um país venderem seus produtos, mercadorias ou serviços por preços extraordinariamente abaixo de seu valor justo para outro país (preço que geralmente se considera menor do que se cobra pelo produto dentro do país exportador), por um tempo, visando prejudicar e eliminar os fabricantes de produtos similares concorrentes no local, passando então a dominar o mercado e impondo preços altos. É um termo usado em comércio internacional e é reprimido pelos governos nacionais, quando comprovado. Esta técnica é utilizada como forma de ganhar quotas de mercado.

Como exemplo, pode-se constatar a prática de dumping se a empresa A, localizada no país X, vende um produto nesse país por US\$ 100 e o exporta para o país Y por US\$ 80, sempre levando em consideração a existência de condições comparáveis de comercialização (volume, estágio de comercialização, prazo de pagamento etc.).”(sic). O termo “Dumping” também pode ser utilizado para designar uma prática comercial em que o produto ou serviço é vendido por um preço inferior ao seu custo de produção ou de aquisição, prática que se configura em verdadeira concorrência desleal.

A propósito desse tema, a Justiça do Trabalho de Minas Gerais condenou, de forma solidária, uma Instituição Bancária e uma Empresa terceirizada a pagarem uma indenização no valor de R\$ 50.000,00 pela prática do denominado “Dumping Social”, em prol do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).

Consoante sentença prolatada pela 38ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-Processo nº 0001895-78.2011.5.03.0138 – resultou demonstrado que as empresas em conluio efetivaram a contratação terceirizada com o escopo de sonegarem direitos trabalhistas básicos ao empregado, mormente os assegurados à categoria profissional dos bancários.

Em razão disso, o Juízo decidiu que ficou configurada a prática de “Dumping Social”, ou seja, de uma prática ilegal de terceirização onde a Instituição Bancária, que é a verdadeira empregadora, obteve vantagens indevidas por meio da redução ilegal dos seus custos de produção, praticando autêntica concorrência desleal, que lhe propiciou a obtenção de lucros maiores,

Não obstante haver sido contratado pela empresa terceirizada, o decisório reconheceu a condição de bancário do empregado, reconhecendo ainda que os serviços foram prestados diretamente à Instituição Bancária, enquadrando-o assim na categoria profissional dos bancários e estabelecendo o vínculo empregatício diretamente com o Banco.

Embora inexista disposição legal expressa, verifica-se uma tendência

jurisprudencial que admite o reconhecimento da referida modalidade de “Dumping”, com aplicação de penalidade aos empregadores, quando constatada a utilização de fraude na contratação de empregados com redução ilícita dos custos de produção e com a consequente obtenção de vantagem indevida em face da concorrência.

AUTOR DOS COMENTÁRIOS: *MOYSÉS SIMÃO SZNIFER - Advogado; Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC-SP; Especialista em Direito das Obrigações e contratos pela ESA-SP; Exerceu a função de membro do Ministério Público da União e de Diretor de Assuntos Legislativos da ANPT; Professor convidado em Cursos de Pós-Graduação em Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie de SP e Campinas.